



## Lei n.º 9.532, de 10.12.97

*Amaro, Stuber e Advogados Associados\**

Em decorrência direta das turbulências de um mercado de capitais cada vez mais globalizado, o Governo Federal adotou, após a conversão em lei pelo Congresso Nacional da *Medida Provisória n.º 1.602, de 14.11.97*, inúmeras medidas no campo fiscal, com vistas à diminuição do déficit público, com o objetivo maior de preservação da estabilidade da moeda e do próprio “Plano Real”.

Afora os anunciados cortes de despesas governamentais para contenção do déficit, o Governo busca o aumento de receitas por via de várias medidas na área tributária, compreendendo inúmeras alterações na legislação fiscal, sobretudo em termos de **Imposto de Renda das Pessoas Físicas** (“IRPF”) e das **Pessoas Jurídicas** (“IRPJ”), assim como de **Imposto sobre Produtos Industrializados** (“IPI”).

Na verdade, tratou-se de mera antecipação do infalível “pacote fiscal de fim-de-ano”, pois há décadas não se deixa de alterar a legislação tributária às vésperas do encerramento de cada exercício fiscal-financeiro, sempre com vistas ao aumento da arrecadação no exercício seguinte.

Assim, foram introduzidas várias modificações na legislação tributária pela *Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997* (DOU de 11.12.97), cabendo-nos destacar – em ordem seqüencial – as principais alterações e inovações contidas nessa legislação, já alterada parcialmente, aliás, pela *Medida Provisória n.º 1.636, de 12.12.97* (DOU de 15.12.97), que ainda depende de aprovação pelo Congresso Nacional para se tornar definitiva.

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/1998-jan-21/lei\\_9532\\_101297/](https://conjur.jumps.com.br/1998-jan-21/lei_9532_101297/)